

Editais	89
27ª Zona Eleitoral	107
Aviso de Intimação	107
28ª Zona Eleitoral	112
Editais	112
33ª Zona Eleitoral	137
Aviso de Intimação	138
36ª Zona Eleitoral	139
Editais	139
39ª Zona Eleitoral	167
Editais	168
41ª Zona Eleitoral	184
Editais	184
43ª Zona Eleitoral	219
Editais	219
44ª Zona Eleitoral	220
Editais	220
47ª Zona Eleitoral	234
Editais	234
53ª Zona Eleitoral	260
Portarias	260
54ª Zona Eleitoral	261
Editais	261
59ª Zona Eleitoral	265
Aviso de Intimação	265
63ª Zona Eleitoral	267
Editais	267
64ª Zona Eleitoral	322
Editais	322
67ª Zona Eleitoral	341
Aviso de Intimação	341
68ª Zona Eleitoral	345
Portarias	345
Aviso de Intimação	346
71ª Zona Eleitoral	347
Editais	347
72ª Zona Eleitoral	359
Editais	359
79ª Zona Eleitoral	360
Editais	360
80ª Zona Eleitoral	381
Aviso de Intimação	381
85ª Zona Eleitoral	382
Editais	382
92ª Zona Eleitoral	396
Editais	396
97ª Zona Eleitoral	397
Editais	397
OUTROS	406

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Termo de Compromisso

Termo de Posse Nº 43 - TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEJUMP

TERMO DE POSSE DA JUÍZA DE DIREITO MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS COMO MEMBRO SUBSTITUTO DA CORTE ELEITORAL

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (11-09-2020), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José James Gomes Pereira, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 20.958/2001, do Colendo TSE, c/c o art. 5º da Resolução TRE/PI nº 107/2005 (Regimento Interno deste Tribunal), compareceu a Exma. Sra. Juíza de Direito **MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 24932481, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, e CPF nº

139.630.233-68, escolhida pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 06 de julho de 2020, para Membro Substituto deste Egrégio Tribunal, na categoria de Juiz de Direito, para o biênio 2020/2022, conforme comunicação contida no Ofício nº 23792/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, protocolizado no sistema SEI deste Tribunal sob o nº 1010071, em vaga decorrente do término do primeiro biênio de serventia do Juiz de Direito Raimundo Holland Moura de Queiroz, onde tomou posse e entrou em exercício, prestando o compromisso de bem e fielmente cumprir com os deveres inerentes ao seu cargo, nele sendo declarado empossado. Apresentou, para os fins previstos na Lei nº 8.730/1993, Instrução Normativa nº 0067/2011 – TCU e Resolução TRE/PI nº 107/2005 (art. 13, § 1º), declaração de bens e direitos. E, para constar, eu, Ronaldo Maique Araújo Braga, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, lavrei o presente termo de posse, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente Desembargador José James Gomes Pereira e pelo empossado.

Secretaria Judiciária

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJe

Processo 0600351-16.2020.6.18.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600351-16.2020.6.18.0000 (PJe) - São Raimundo Nonato - PIAUÍ RELATOR: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA IMPETRANTE: PROGRESSISTAS - SAO RAIMUNDO NONATO -PI - MUNICIPAL Advogados do(a) IMPETRANTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314, JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO - PI12978 IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA LITISCONSORTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SAO RAIMUNDO NONATO - PI Advogado do(a) IMPETRADO: Advogado do(a) LITISCONSORTE:

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado pelo Partido Progressistas de São Raimundo Nonato-PI em face de decisão proferida pelo Juiz Eleitoral da 13ª Zona nos autos do processo nº 0600040-83.2020.6.18.0013, tendo como litisconsorte passivo necessário o Partido Social Democrático - PSD, órgão Municipal de São Raimundo Nonato/PI.

Cuidam os referidos autos de Petição ajuizada pelo Partido Social Democrático –PSD, no qual afirma que o Partido Progressistas de São Raimundo Nonato/PI e o Movimento Democrático Brasileiro - MDB de São Raimundo Nonato/PI convocaram sua Convenção Partidária para praça pública daquela urbe.

Na referida petição, sustentou-se que a praça é um local aberto, onde toda a população poderá participar do evento, mesmo sendo a convenção um evento partidário restrito aos filiados, pleiteando a notificação dos presidentes do PP e do MDB de São Raimundo Nonato/PI, para mudança do local da convenção.

Por sua vez, o Juízo Eleitoral da 13ª Zona proferiu decisão liminar, determinando aos Diretórios Municipais dos partidos mencionados a se absterem de realizar suas convenções partidárias em bens de uso comum, especialmente ruas, avenidas e praças públicas, sob pena de configuração de propaganda eleitoral antecipada.

Diante disso, o impetrante ajuizou o presente mandamus, asseverando que a decisão vergastada éeterológica, baseada em alegações unilaterais. Sustentou o seu direito líquido e certo de realizar a convenção partidária em espaço público, pugnando pela livre realização das convenções nos horários e local designados no edital de convocação do partido impetrante e seus coligados (em anexo), qual seja 10 de Setembro de 2020, das 14 às 20:00hrs, no Espaço Cultural Abrigo, São Raimundo Nonato –PI (ID 4830870).

O impetrante acostou diversos documentos nos IDs 4830920, 4830970, 4831020, 4831070, 4831120, 4831170, 4831220, 4832970.

Em 10/10/2020, o impetrante ajuizou petição de desistência, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, alegando ter ocorrido perda do objeto (ID 4840770).

Éo relatório. Decido.

A desistência da ação consiste em direito subjetivo da parte, podendo ser apresentada até a sentença, a teor do disposto no §5º, do artigo 485 do Código de Processo Civil, e somente produz efeitos após a homologação judicial, conforme determina o parágrafo único do artigo 200 do CPC, a saber:

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

Isto posto, com fulcro no artigo 52, §1º-B, da Resolução TRE/PI nº 107/2005 (Regimento Interno), homologo o pedido de desistência